Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 777, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil, tendo previsto, ainda, como um dos seus objetivos fundamentais, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO o teor da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, em especial, seus arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 21 e 23;

CONSIDERANDO os termos da Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 6 de junho de 1951, que trata da igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor, promulgada, no Brasil, por meio do Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, e consolidada por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Convenção nº 111 da OIT, de 4 de junho de 1958, que tem por objeto o combate à discriminação em matéria de emprego e ocupação, promulgada, no Brasil, por meio do Decreto nº 62.150, 19 de janeiro de 1968, e consolidada

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

por meio do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 21 de dezembro de 1965, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Pacto Internacional de Direitos Humanos, Civis e Políticos, de 19 de dezembro de 1966, promulgado por meio do Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, o Brasil se comprometeu a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no referido pacto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 24 de janeiro de 1992, promulgado por meio do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, o Brasil se comprometeu a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enunciados no referido pacto;

CONSIDERANDO o teor da Declaração e Programa de Ação de Viena, de 25 de junho de 1993, em especial, o disposto em seu item 18, no sentido de que os direitos humanos das mulheres são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará, de 6 de junho de 1994, promulgada por meio do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o teor da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Declaração de Pequim, publicada em 1995;

CONSIDERANDO o teor da Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata – Declaração de Durban, de 31 de agosto de 2001, assinada pelo Brasil, na qual reconheceu que os negros enfrentam barreiras como resultado de preconceitos e discriminações sociais predominantes em instituições públicas e privadas e que para que a igualdade de

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

oportunidades seja para todos, em todas as esferas, incluindo a do desenvolvimento, é fundamental a erradicação do racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata;

CONSIDERANDO o teor da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 13 de setembro de 2002, promulgada por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO os Princípios sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero – Princípios de Yogyakarta, publicada em 2006;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007, promulgada por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de dezembro de 2003, Estatuto do Idoso, que prevê a implementação de diversas políticas para assegurar direitos às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização administrativa e criminal por atos atentatórios à condição de idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, que prevê a implementação de diversas políticas de promoção da igualdade racial, bem como hipóteses específicas de atuação do Ministério Público na fiscalização dessas políticas e na responsabilização criminal por atos de discriminação racial ou intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO que toda a atuação do Ministério Público na área de direitos

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

humanos deve orientar-se pelo princípio da igualdade e pelo respeito à diversidade, à equidade, à laicidade do Estado, à universalidade das políticas públicas, à justiça social, à transparência dos atos públicos, à participação popular e ao controle social;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 40, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no sentido de que os ramos do Ministério Público da União e dos Estados constituam órgãos especializados na promoção da igualdade étnico-racial e a inclusão do tema em editais de concursos e o incentivo à formação inicial e continuada sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a transversalidade de gênero e raça deve contemplar o olhar sobre as diferentes formas de desigualdade na estrutura e relações de trabalho e no trato das questões de atribuições previstas nos normativos legais que regem o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o IV Encontro Nacional do Ministério Público e Movimentos Sociais, realizado em 6 de junho de 2017, cujas propostas previram: 1) desenvolver mecanismos para ascensão funcional e participação das mulheres integrantes do Ministério Público nos espaços institucionais, 2) promover a sensibilização dos membros de todos os Ministérios Públicos para atuarem em matéria de gênero e LGBTI, mediante cursos, material específico, audiências, 3) regulamentar o uso do nome social e dos banheiros, respeitando identidade de gênero de servidores e cidadãos, 4) estimular a criação de Grupos de Trabalho nos Ministérios Públicos, 5) incluir questões de igualdade de gênero e de orientação sexual nos concursos e cursos de ingresso para o Ministério Público, 6) realizar censo e estudo específico sobre a desigualdade de gênero nos Ministérios Públicos (pesquisa), tanto no acesso quanto na ascensão profissional, 7) aprovar resolução sobre cotas raciais no âmbito do CNMP, entre outras;

CONSIDERANDO a Resolução n° 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a reserva aos negros do mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, bem como de

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

ingresso na carreira de membros dos órgãos enumerados no art. 128, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 79, de 30 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, para a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de transversalizar as questões de direitos humanos por todos os órgãos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, mediante ação articuladora e estratégica,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A finalidade dessa Política é:

I – estabelecer princípios, diretrizes e ações que favoreçam, assegurem e promovam a equidade de gênero, raça e diversidade a todas as pessoas no âmbito da Instituição, cuidando para que o ingresso, ascensão e ocupação de cargos em comissão e funções de confiança, bem como qualquer cargo de gestão sejam oportunizados de forma equânime entre todas as pessoas sem qualquer discriminação; e

II – possibilitar que as temáticas de gênero, raça e diversidade sejam incorporadas nos processos de trabalho.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

Público do Distrito Federal e Territórios é guiada pelos seguintes princípios:

I – igualdade: reconhecer que todos são iguais em direitos e que a promoção da igualdade, especialmente no ambiente e nas relações de trabalho, é essencial para superar as desigualdades e discriminações de gênero, raça ou provenientes de outras diversidades;

II – respeito à diversidade com atenção às suas dimensões: a promoção da igualdade requer o respeito e atenção a todas as dimensões da diversidade, tais como cultural, étnica, racial, deficiência, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, religiosa e origem;

III – equidade: o acesso de todas as pessoas aos Direitos Humanos deve ser garantido com ações de caráter universal, mas, também, por meio de ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos minoritários ou historicamente discriminados ou preteridos, promovendo-se as devidas condições para mitigar essas desigualdades;

IV – justiça social: implica em reconhecer a necessidade de melhor distribuição dos recursos e riquezas produzidos pela sociedade, bem como a superação da desigualdade social e da discriminação em razão do gênero, raça/cor, etnia, origem, orientação sexual, identidade de gênero, idade, da deficiência, religião e quaisquer outras formas;

V – transparência dos atos públicos: garantia do respeito aos princípios da administração pública, em especial da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e de controle social; e

VI – laicidade do estado: garantia da independência entre as ações estatais e princípios religiosos de modo a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e em diversos instrumentos internacionais assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – incorporação da equidade de gênero, raça e diversidade na cultura organizacional e em todos os procedimentos, ações e atividades do MPDFT, em especial:

a) nas ações de formação, qualificação, gestão e desenvolvimento de conhecimento, atitudes ou aptidões, promoção do bem-estar e qualidade de vida voltadas para seus integrantes;

b) nas ações de comunicação e divulgação interna e externa do órgão;

c) nos atos, solenidades e cerimônias institucionais;

d) nas ações de saúde e qualidade de vida de seus integrantes;

II – promoção e acompanhamento do censo no que se refere à temática objeto desta Portaria a ser realizado periodicamente;

III – acompanhamento dos processos licitatórios e contratações celebradas pelo MPDFT, no que se refere à observância dos preceitos desta Portaria;

IV – diálogo com as outras instâncias do MPDFT que tratem da observância de ações afirmativas seus integrantes;

V – promoção da igualdade de oportunidades e da equidade de gênero, raça e diversidade na ascensão funcional e nas funções gerenciais;

VII – promoção e preservação da saúde física, mental e emocional de seus integrantes, considerando as especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, cumprindo as determinações desta Política e do Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e apurando possíveis violações destas

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

determinações;

VIII – transversalização do tema da equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional, origem e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nos processos de trabalho, buscando-se a incorporação das temáticas em todas as áreas do MPDFT;

IX – promoção da cultura de Direitos Humanos dentro e fora do MPDFT, buscando a interação com os demais ramos do Ministério Público da União, Ministérios Públicos dos Estados, Poder Judiciário, Defensorias Públicas, advocacias pública e privada e com toda a sociedade;

X – fortalecimento e apoio às políticas públicas de equidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade fomentando sua aplicação na cadeia relacional do MPDFT; e

XI – prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito do MPDFT, com a elaboração de propostas específicas sobre o tema.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SEÇÃO I

DOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

Art. 4º Para a implementação da política organizacional objeto desta Portaria, serão criados espaços de discussão democrática, considerando a transversalidade dos temas.

§ 1° A instituição destes espaços de discussão será fomentada pelo Comitê de

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

Equidade de Gênero, Raça e Diversidade e contará com a participação voluntária de membros e servidores, e objetivará dar subsídios para implementação e execução desta Política.

§ 2º As deliberações realizadas nesses espaços serão compiladas e analisadas pelo Comitê para subsidiar o Plano de Ação da Política.

SEÇÃO II
DO COMITÊ DE EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

Art. 5º A gestão da Política objeto desta Portaria ficará a cargo do Procurador-Geral de Justiça, que será assessorado pelo Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade.

Parágrafo único. O Comitê atuará no desenvolvimento dos projetos e ações voltados à promoção desta Política e à prevenção e enfrentamento à discriminação de gênero, raça e diversidade.

Art. 6º O Comitê de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade será composto por:

I – quatro membros, além do(s) coordenador(es) dos Núcleos de Direitos Humanos;

II – quatro servidores, indicados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pela Corregedoria-Geral, pela Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo e dos Núcleos de Direitos Humanos.

§ 1º A coordenação do Comitê será realizada por um membro dos Núcleos de Direitos Humanos indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º O Comitê será secretariado pelo servidor indicado pelos Núcleos de

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

Direitos Humanos.

§ 3º A designação dos integrantes do Comitê será realizada de forma a obter composição plural, com a participação, sempre que possível, de pessoas pertencentes a cada um dos grupos objeto desta Portaria.

§ 4º A designação dos integrantes do Comitê coincidirá com o mandato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Caberá ao Comitê Gestor de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade a implementação e a coordenação da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade no MPDFT, em especial:

I – propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas afetos a esta Política, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias nos encaminhamentos de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear essas ações;

II – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de normatizações e regras necessárias ao alcance dos princípios e diretrizes desta Política;

III – apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações institucionais que atendam a esta Política, assim como elucidar dúvidas na interpretação conceitual desta Política;

IV – reunir estudos, informações e documentos, visando a subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê e dos setores organizacionais do MPDFT afetos aos temas objeto desta Política;

V – provocar a Secretaria de Gestão de Pessoas para realização de censo no que se refere à temática objeto desta Portaria, de forma periódica;

VI – avaliar o resultado do censo realizado pela Secretaria de Gestão de

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.

Pessoas, buscando adotar providências para equalização da representação de gênero, raça e diversidade no âmbito do MPDFT;

VII – propor ao Procurador-Geral de Justiça que encaminhe ao Conselho Superior contribuições e ajustes necessários para fins de implementação da presente Política no conteúdo programático das disciplinas jurídicas elencadas no edital do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público;

VIII – propor ao Secretário-Geral contribuições para incentivar a elaboração de editais que visem a contratação de serviços terceirizados com olhar transversal de gênero, raça e diversidade;

IX – subsidiar e acompanhar o encaminhamento dado às denúncias de violações de direitos humanos, discriminação, assédio ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação no MPDFT que firam ou estejam em desacordo com esta Política;

X – produzir Plano de Ação para o bom e efetivo desenvolvimento da Política; e

XI – revisar e propor a atualização da Política, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.168664/2021-10.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 13/12/2021.